

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 09, de 12/07/2016

*Definição sobre casos de inelegibilidade, irregularidade e fraude no pagamento dos recursos previstos no Programa de Auxílio Financeiro Emergencial.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHC, em especial a cláusula 137 do referido termo, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

### **Deliberação do CIF:**

1. Serão considerados critérios de inelegibilidade para o Programa de Auxílio Emergencial, conforme Cláusulas 137 e 138:
  - a. Descumprimento de requisitos de inclusão no cadastro.
  - b. Inelegibilidade por falta de verificação de dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.
2. Serão excluídos do pagamento do Auxílio Emergencial os casos de fraude já devidamente apurados, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 22.
  - a. Casos nominais serão enviados até 30/07 para análise da CTOS e do CIF pela empresa, que também deverá apresentar ao CIF os documentos públicos e privados ou outros meios de prova que comprovem as referidas fraudes.
3. Serão incluídos no auxílio emergencial os impactados que, em função de irregularidades, ausência de documentação comprobatória de ofício ou outras informações cadastrais, foram inicialmente excluídos do programa, desde que sejam comprovados os impactos em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas.
  - a. Solicita-se que a empresa envie a relação nominal das pessoas em

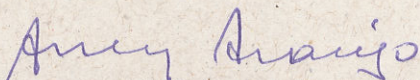


situação irregular para que seja possível articular ações, junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, para a regularização e atualização de cadastros (falta de documentos de identificação como CPF, pescadores sem registro geral da pesca, comprovantes de endereço, entre outros).

4. Também deverão ser incluídos no Cadastro e, por conseguinte, no programa de Auxílio Emergencial os (as) lavadores (as) de peixe e outros impactados que comprovem ser trabalhador(a) de apoio à pesca artesanal, conforme o Decreto N° 8.425, de 2015.

5. Fica determinado a SAMARCO o cumprimento dos pontos da presente deliberação.

Brasília, 12 de julho de 2016.



**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO